

## **PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026 – Processo Administrativo nº 097/2026 – contratação da empresa MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. para apresentação artística do Grupo Matizes nas festividades de aniversário do Município.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – Município de Brunópolis/SC.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 097/2026, instaurado para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 54.322.171/0001-66, para realização de apresentação artística do Grupo Matizes, no formato Show Baile Tradicionalista, durante as festividades de aniversário do Município de Brunópolis/SC.

A apresentação está prevista para o dia 29 de dezembro de 2026, das 21h às 23h, no Salão Comunitário, com duração mínima de duas horas e valor total de R\$ 30.000,00. Constan dos autos DFD, ETP, Termo de Referência e minuta contratual, justificativas da inexigibilidade e do preço, razão da escolha do contratado, proposta comercial, portfólio do Grupo Matizes, notas fiscais de contratações anteriores e documentos de habilitação da empresa.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1) Cabimento da inexigibilidade e consagração artística**

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, a documentação apresentada registra trajetória do Grupo Matizes desde a década de 1990, participação em programas de televisão e rádio, elevado número de apresentações, atuação em eventos de diferentes localidades,

apresentação internacional e recebimento da Medalha do Mérito Farroupilha. O conjunto documental fornece, em princípio, elementos suficientes para fundamentar a consagração do grupo no segmento da música tradicionalista, sem prejuízo da avaliação administrativa quanto à adequação da atração às festividades municipais.

## **2) Representação exclusiva**

A contratação foi estruturada por intermédio da empresa MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Nessa hipótese, o art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exige documento que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação do artista no País ou em Estado específico, não sendo suficiente representação restrita ao evento ou ao Município.

Nos documentos encaminhados para esta análise não foi localizado contrato, declaração, carta ou outro instrumento que demonstre essa exclusividade. A proposta comercial identifica a MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. como representante do Grupo Matizes, e os atos societários indicam Marcos dos Reis da Silva e Vagner dos Reis da Silva como sócios da empresa, porém tais elementos, por si sós, não substituem a comprovação exigida pelo § 2º. Assim, a formalização da contratação fica necessariamente condicionada à juntada e validação do documento de exclusividade.

## **3) Justificativa do preço e composição dos custos**

O valor proposto é de R\$ 30.000,00. Foram juntadas notas fiscais da própria contratada, entre elas a NFS-e nº 19, no valor de R\$ 30.000,00, relativa a apresentação do Grupo Matizes no Município de Vargem/SC, e a NFS-e nº 27, no valor de R\$ 32.000,00, referente a apresentação em Irati/PR. Esses documentos demonstram que o valor se encontra na faixa de preços praticada pela contratada.

Entretanto, a contratação atual prevê apresentação mínima de duas horas, enquanto ao menos uma das notas utilizadas como parâmetro registra prestação por quatro horas. Recomenda-se que a Justificativa de Preço registre expressamente essa diferença e demonstre a comparabilidade das condições, ou seja complementada por documento de contratação de duração semelhante ou por justificativa objetiva da contratada quanto à formação do cachê.

Deverá, ainda, ser apresentada a composição do valor global, com identificação do cachê da banda e, quando existentes, custos de transporte, hospedagem, logística e demais despesas específicas, para atendimento ao art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4) Habilitação, dotação e minuta**

A documentação contém certidões federal, estadual, municipal e trabalhista, além de atos constitutivos e declarações da empresa. Contudo, o Certificado de Regularidade do FGTS juntado aos autos possuía validade até 19 de setembro de 2026, devendo ser apresentada certidão atualizada antes da assinatura do contrato.

Também deverá ser saneada a divergência orçamentária existente entre o DFD e o corpo principal do Termo de Referência, que indicam dotação da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda, e a minuta contratual, que apresenta dotação vinculada à área de Cultura. A classificação correta deverá ser definida pelo setor competente e reproduzida de forma uniforme nos documentos.

Por fim, o Termo de Referência e a minuta devem passar por revisão final para retirada de notas internas de elaboração, referências como “TR grupo”, “DFD - grupo”, “Legis Senado” e semelhantes, bem como correção de campos, remissões e dados formais ainda não finalizados.

#### **5) Delimitação e limites da análise jurídica**

A presente manifestação limita-se ao controle jurídico e procedimental da contratação. Não compete à Assessoria Jurídica substituir as avaliações técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade realizadas pelos setores competentes, especialmente quanto à escolha da atração, à programação do evento e às condições técnicas da apresentação, salvo quando tais aspectos apresentarem repercussão jurídica evidente.

### **III – PONTOS DE ATENÇÃO / SANEAMENTOS (condicionantes)**

- a) Juntar e validar documento que comprove a representação exclusiva permanente e contínua do Grupo Matizes pela MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., no País ou em Estado específico, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Complementar a Justificativa de Preço, esclarecendo a diferença de duração entre a apresentação atual e as contratações utilizadas como parâmetro, e juntar a composição do valor global exigida pelo art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS vigente e manter válidas as demais condições de habilitação até a formalização da contratação.
- d) Compatibilizar a dotação orçamentária indicada no DFD, no Termo de Referência e na minuta contratual.

e) Proceder à revisão final do Termo de Referência e da minuta, retirando notas internas de elaboração, referências editoriais e campos ainda não finalizados.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende ser juridicamente possível, em princípio, a contratação direta da empresa MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. para apresentação artística do Grupo Matizes, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente atendidas as condicionantes indicadas na Seção III.

A comprovação da representação exclusiva possui caráter indispensável para o enquadramento adotado no processo e deverá anteceder a assinatura do contrato. Cumpridos os saneamentos, inclusive quanto à justificativa do preço, regularidade do FGTS e compatibilização orçamentária, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da contratação.

Após a formalização, deverão ser observadas as exigências de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, inclusive com a discriminação dos custos prevista para contratações artísticas por inexigibilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brunópolis/SC, 05 de outubro de 2026.

**EDUARDO  
MARTELLO**

Assinado de forma digital  
por EDUARDO MARTELLO  
Dados: 2026.10.05  
14:02:15 -03'00'

---

Eduardo Martello

Assessor Jurídico

OAB/SC 58.989